



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -07 DE JANEIRO DE 2026- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

RESOLUÇÃO – CMAS - Nº. 001, 07 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS FINANCEIRO DO FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTES AO ANO DE 2025 PARA USO EM 2026, NA GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

– CMAS de Manaíra, Estado da Paraíba, no uso das competências que lhe conferem a Lei Municipal nº 162/1997 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a importância de controle da Política Pública de Assistência Social através da Função Social do Conselho Municipal de Assistência Social no município e com fulcro na deliberação da Plenária realizada no dia 07 de janeiro, Ata 001/2026;

CONSIDERANDO que o plano de aplicação de Recursos - Reprogramação tem por objetivo apresentar um quadro da situação dos saldos existentes, nas contas, oriundos de recursos recebidos no exercício de 2025, sejam eles federais e estaduais, além de uma proposta de sua utilização na forma das normativas específicas que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para apreciação, ajustes se necessários e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CONSIDERANDO que os fundos de natureza especial, como o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) são instrumentos de gestão orçamentária e financeira que possibilita realizar a execução mais célere de repasse de recursos entre os entes federados e, ainda, possibilita melhorar a transparência da execução dos recursos. Além

disso, possibilita a criação de regulamentos próprios para controle, prestação de contas e tomada de contas especial.

Com a criação do fundo de natureza especial torna-se possível a existência da reprogramação de saldos, pois o **art. 73, da Lei nº 4.320/64, disciplina que o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.** Assim, quebra-se a lógica geral da execução pela execução somente para não ter que devolver o recurso no final do exercício. O que potencializa a lógica de planejamento e gasto efetivo da política pública, nos objetivos específicos de cada serviço e programas socioassistenciais.

CONSIDERANDO que a Portaria MC Nº 580, de 31 de dezembro de 2020 - que trata das transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania - MC, na modalidade **fundo a fundo** no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS oriundos de: a) cofinanciamento federal de serviços, programas, projetos socioassistenciais e os do Bloco da Gestão; **b) emenda parlamentar;** c) programação orçamentária própria; e d) outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO que a **Portaria 886**, de 18 de maio de 2023 estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de **despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS**, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

CONSIDERANDO que a Resolução do CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 aprovou a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS) c/c a Resolução nº.: 130, de 27 de novembro de 2023 com objetivo de dar continuidade ao fortalecimento da capacidade institucional dos municípios e do Distrito Federal para a gestão descentralizada do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único). Nesse mesmo âmbito, ressaltamos que PROCAD-SUAS terá abrangência nacional e terá vigência até 31 de dezembro de 2026, sendo passível de prorrogação. E, com base no art. 11, §2º dessa Resolução para fins de agilidade à execução do PROCAD-SUAS, o mínimo de 80% do valor dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os entes deverá ser executado dentro do mesmo exercício financeiro, podendo o saldo de até 20 % (vinte por cento) ser reprogramado para o exercício seguinte.

CONSIDERANDO que o recurso advindo de Emenda de Custeio – GND3 por se tratar de modalidade de incremento temporário para execução direta, ou seja, tem como beneficiária uma unidade pública.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -07 DE JANEIRO DE 2026-- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

o ente federado não possui prazo de execução, porém terá que reprogramar o saldo a cada final de exercício.

CONSIDERANDO que os recursos dos blocos de financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta dos respectivos blocos, conforme o disposto no art. 31 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos dos blocos de financiamento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta dos respectivos blocos, conforme o disposto no art. 30 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos dos programas e projetos poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência, conforme o disposto no art. 32 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Cofinanciamento do Sistema Único da Assistência Social do Governo Federal, Governo Estadual para o exercício 2024 foram utilizados dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei e dentro de cada Piso de Proteção correspondente e explanados na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que no âmbito da aplicação dos recursos do FEAS devemos observar as Resoluções da Comissão Intergestora Bipartite da Assistência Social do Estado da PB de nº.: 013 de 21 de dezembro de 2023 que dispõe sobre os critérios de cofinanciamento Estadual para o exercício de 2024 c/c a Resolução de nº.: 07 de 29 de maio de 2024 que divulga a lista dos municípios elegíveis de acordo com os Blocos de financiamento, onde Manaíra ficou elegível nos Blocos da PSB, BE e Gestão.

CONSIDERANDO que os recursos dos blocos de financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta dos respectivos blocos, conforme o disposto no art. 34 da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO que os recursos dos blocos de financiamento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta dos respectivos blocos, conforme o disposto no art. 34 da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO que os recursos dos programas e projetos poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência, conforme o disposto no art. 36 da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO que os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Cofinanciamento do Sistema Único da Assistência Social do Governo Federal, Governo Estadual para o exercício 2025 foram utilizados dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei e dentro de cada Piso de Proteção correspondente e explanados na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a aprovação da reprogramação não deve ser considerada como imutável, tendo em vista que todo planejamento deve possibilitar a realização de ajustes ao longo da sua execução.

CONSIDERANDO que houve saldos financeiros dos recursos que ingressarão no exercício de 2026, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste Conselho para utilização no presente exercício;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a reprogramação dos saldos de 2025 em contas, conforme extratos contábeis de 31/12/2025 para serem utilizados durante o exercício financeiro de 01/01/2026 à 31/12/2026, conforme explanado a seguir:

Recurso Ordinário:

Quadro 1 – Plano de utilização dos recursos a reprogramar – Saldo em 31/12/2025 dos Recursos Transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). RECURSOS ORDINÁRIOS: VALOR TOTAL R\$ 194.326,73 (Cento e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais, setenta e três centavos).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -07 DE JANEIRO DE 2026-- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

BLOCO/GRUPO PROTEÇÃO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	CONTA	SALDO	REPROGRAMAÇÃO
Bloco da Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único – PAB/CADÚNICO	IGD-PAB	867 2	281409	R\$ 258,10	Aquisição de equipamento de informática, material de consumo, material permanente, ações de cadastramento e realização cadastral, melhoria espaço físico da gestão do PAB, divulgação de campanha de inclusão, revisão e atualização, pagamento pessoal, pagamento de formações continuadas, assim como, execução de ações e atividades complementares.
	GBF FNAS	867 2	230766	R\$ 75.040,18	
PSB - PROCAD	PROCAD-IGDPBF	867 2	29005X	R\$ 13.590,70	Aquisição de material permanente; pagamento de prestação de serviço pessoa jurídica; pessoa física e material de expediente destinados ao fortalecimento das ações do PROCAD, conforme Regulamentações acima.
Bloco da Gestão do SUAS	GSUAS FNAS	867 2	230790	R\$2.592,83	Aquisição de gênero alimentícios, apoio técnico aos conselheiros do CMAS, material de consumo destinado ao CMAS, pagamento de diárias e deslocamento dos trabalhadores do SUAS para atender o princípio da educação permanente da gestão do SUAS.
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PSB FNAS	867 2	230839	R\$ 54.487,56	Pagamento de pessoal (servidores que compõem as equipes referência e de apoio), aquisição de material de consumo, (expediente), material para oficinas, assessorias para fomento e garantia do princípio do SUAS de educação permanente, material permanente, aquisição de gêneros alimentícios, melhoria nos prédios municipais do SCFV e CRAS, pagamento de água, energia elétrica dos prédios municipais (SCFV e CRAS), pagamento de prestações de serviços vinculados à finalidade do mesmo.

BPC	BPC ESCOLA	867 2	230731	R\$ 2.015,20	Pagamento de material de consumo destinados a busca dos usuários com BPC no município de Manaíra;
GRUPO DE PROGRAMAS	CRIANÇA FELIZ	867 2	239429	R\$ 42.331,71	Pagamento de pessoal que compõe a equipe de referência do Programa, aquisição de gêneros alimentícios para ações do Programa em seus eventos adstritos às suas metodologias, material educativo, material de expediente, material de consumo, material permanente e pagamento de prestação de serviço em favor do programa e suas diretrizes.
SERVIÇOS – CUSTEIO GND3 - PSB	SIGTV ESTRUTURAÇÃO	867 2	31305X	R\$ 3.108,96	Atender todos os pré requisitos das Portarias do MDS que regulamentam a Emenda GND 3 – estruturação da rede de serviço – incremento temporário.
		867 2	279773	R\$ 121,63	
Bloco da Proteção Social Básica - SIGTV - ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DO SUAS - CUSTEIO - PORTARIA 886/2023	SIGTV ESTRUTURAÇÃO O GND3	867 2	295582	R\$ 779,85	Atender todos os pré requisitos das Portaria 886-2023 do MDS que regulamentam a Emenda GND 3 – estruturação da rede de serviço – incremento temporário, bem como, o Caderno de Orientações – FAQ.

Quadro 2 – Plano de utilização dos recursos a reprogramar – Saldo em 31/12/2025 dos Recursos Transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS). RECURSO ORDINÁRIO. VALOR TOTAL: R\$ 79.013,25 (Setenta e nove mil, treze reais e vinte e cinco centavos).

BLOCO	AGÊNCIA	CONTA	SALDO	REPROGRAMAÇÃO	EQUIPAMENTO DESTINADO
Proteção Social Básica - PSB	867 2	26154 8	R\$ 63.101,98	Cumprir o objetivo do art. 63, da NOBSUAS e Resoluções 13/2023 e 07/24 da CIB - SEDH-PB. Sendo 100% para ações de custeio.	REDE INTEGRANTE DA PSB
Bloco de Benefícios Eventuais - BE	867 2	26160 2	R\$ 6.845,95	Despesas que se adequem à natureza jurídica de benefícios eventuais, conforme exposto na LOAS e Lei Municipal.	PSB
Bloco da Proteção Especial - PSE	867 2	26157 2	0,00	Cumprir o objetivo do art. 63, da NOBSUAS e Resoluções 13/2023 e 07/24 da CIB - SEDH-PB. Sendo 100% para ações de custeio.	FOMENTO DAS AÇÕES DE MÉDIA COMPLEXIDADE
IGDGESTÃO Manaíra	867 2	31992-9	9.065,32	Resoluções da Comissão Intergestora Bipartite da Assistência Social do Estado da PB de nº.: 013 de 21 de dezembro de 2023 que dispõe sobre os critérios de cofinanciamento Estadual para o exercício de 2024 c/c a Resolução de nº.: 07 de 29 de maio de 2024.	GESTÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -07 DE JANEIRO DE 2026-- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Art. 2º - Os valores reprogramados para exercício financeiro de 2025 são em caráter de **Recursos Ordinários** valor total de R\$ 194.326,73 (Cento e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais, setenta e três centavos) e em caráter de **Cofinanciamento Estadual – Recurso Ordinário** o valor de R\$ 79.013,25 (Setenta e nove mil, treze reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias. Os efeitos dessa Resolução perduram de 01/01/2026 à 31/12/2026.

Manaíra – PB, 07 de janeiro de 2026.

Maria Bezerra Leite
Presidente do CMAS